



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.219, DE 20/11/2018

Altera o [artigo 15 da Lei Municipal nº 3.238/2008](#) que prevê o pagamento de aluguel temporário pelo Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 15 da Lei Municipal 3.238, de 28 de novembro de 2008](#), que define e caracteriza os benefícios eventuais no âmbito do Município, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art.15.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, fica dispensado o critério de renda disposto no *caput* deste artigo para atendimento das famílias abrangidas pelo Plano Municipal de Redução de Riscos.

Art. 2º As despesas previstas para atender o disposto no artigo 1º correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.04 – 08.482.0016.2433 – 3.3.90.48.00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 20 de novembro de 2018.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Autor(es): Executivo / PL nº 3.612 de 19.11.2018. Publicada em: 21/11/2018.